



PREFEITURA DE
CEDRO



PROJETO DE LEI Nº 12/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

ABRE AO VIGENTE ORÇAMENTO DA DESPESA, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR TOTAL DE R\$ 267.646,50 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA OS FINES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso II, do artigo 41, artigo 42 e §1º do artigo 43 da Lei Federal de nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de CEDRO, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao vigente orçamento da despesa, crédito especial no valor total de R\$ 267.646,50 (duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), para atender as dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Dotação	Valor R\$
27.122.0002.2.020 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Esporte	
44.90.61.00 Aquisição de Imóveis	R\$ 18.712,43

04.122.0002.2.012	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
44.90.61.00 Aquisição de Imóveis	R\$ 126.713,36

03.01 – Secretaria Municipal de Educação
12 – Educação
362 – Ensino Médio
0043 – Investimento na Educação Municipal
12.362.0043.1.042 – Aquisição de uma área de terra para construção de uma escola profissionalizante em convênio com o Estado

(Handwritten signatures and stamps)
"Termo de conhecimento
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Cedro
20/05/2021
Angélica Gomes Barbosa
Câmara Municipal de Cedro
20/05/2021



PREFEITURA DE
CEDRO



CEDRO100
Terra de mil encantos

44.90.61.00 Aquisição de Imóveis

R\$ 122.760,71

Total Geral

R\$ 267.646,50

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários à cobertura do presente crédito especial, serão para atender à necessidade de desapropriação de Terreno urbano, localizado na Rodovia Padre Cícero – CE 153 trecho Cedro / Mangabeira, Bairro Planalto dos Lemos, município de Cedro - Ceará, de poligonal irregular e com área medindo **48.663,00 m² (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e três metros quadrados)**, com matrícula de nº 1787, junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis – Cedro/CE - Livro 2-6, fls. 92, afim de atender o interesse público, no valor total de R\$ 267.646,50 (duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), que serão demonstradas nos Decretos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Por esta Lei fica incorporado à Lei Municipal do PPA vigente, as dotações orçamentárias autorizadas no Artigo 1º, com o direito de serem suplementadas até o limite autorizado na LOA do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de CEDRO, Estado do Ceará, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM Nº 12/2021 - GABINETE

**Exmo. Senhor
Presidente da Câmara e Vereadores
Câmara Municipal de Cedro**

Dirijo-me a essa Casa Legislativa, para apresentar o Projeto de Lei anexo, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que trata exclusivamente da abertura de Crédito Especial ao Vigente Orçamento da Despesa, destacando que o crédito ora solicitados, atenderá o investimento na compra de imóvel urbano no Bairro Planalto dos Lemos, visando o desenvolvimento daquela área com benefícios na área de Educação, Esporte e Infraestrutura, na construção de uma Escola, Areninha Esportiva e um Distrito Industrial.

Portanto, vale destacar as seguintes considerações para que os Senhores aprovem o Projeto de Lei em destaque por unanimidade, e

CONSIDERANDO que estudos indicam que pessoas que vivem nas zonas urbanizadas têm, em princípio, mais acesso a empregos e serviços, como educação, saúde e saneamento;

CONSIDERANDO a possibilidade de todos os cidadãos de uma determinada área urbana terem acesso a bens e serviços (como saúde, educação, segurança, lazer) de qualidade e ao espaço público (como praças, escolas, quadras para a prática de esportes), de modo a garantir uma vida minimamente digna;

CONSIDERANDO que a desigualdade social urbana se manifesta de diferentes formas e uma das mais visíveis é a segregação socioespacial;

CONSIDERANDO que em relação à habitação que essa segregação é mais perceptível, já que a localização determina, em boa parte, o acesso das famílias aos bens e serviços públicos;

CONSIDERANDO que a área a ser expropriada, objeto do presente projeto de lei de abertura de crédito especial ao vigente orçamento da despesa, revela-se indispensável para a realização das mencionadas obras de urbanização, face à localização, já que é área limítrofe a terrenos de grande circulação pela população de Cedro-CE;

CONSIDERANDO que a área a ser desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a utilização de práticas esportivas, o desenvolvimento de atividades educacionais e possibilitar a aquisição de área



PREFEITURA DE **CEDRO**



CEDRO 100
Terra de mil encantos

necessária para a implantação de indústrias, para todos os municípios, inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, devendo, portanto, o Poder Público incentivar a educação e o lazer, no intuito de amparar os Municípios, ante as desigualdades sociais, objetivando uma maior justiça social;

CONSIDERANDO que o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social, e que a atividade física/esportiva é um exercício de lazer, e o lazer propicia um bem-estar social, estando, portanto, ambos - esporte e lazer - intimamente relacionados à saúde, física e psíquica, direito previsto constitucionalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor o município de área necessária para a implantação de indústrias, o que possibilitará geração de emprego e rendas aos municípios, uma maior arrecadação de tributos, e o desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual, o que será demonstrado na efetividade de atos benéficos à população de Cedro/CE;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que disciplina que as diretrizes gerais da política urbana, bem como os institutos jurídicos e políticos, poderão ser elinizados por meio de desapropriação;

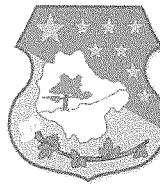
CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre Desapropriação por utilidade pública;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município Nº 001/1990, que em seu art. 19, inciso VI, prevê a desapropriação por utilidade pública, observada a Legislação Federal;

CONSIDERANDO que o presente Projeto de Lei vem permitir a ampla participação dos que fazem essa Casa, mostrando o compromisso assumido com cada município;

CONSIDERANDO que execução dos projetos ora demonstrados trarão grande desenvolvimento para a área comentada, diminuindo a desigualdade social, aumentando a disponibilidade de serviços públicos, diminuindo o dispêndio de tempo e de gastos com deslocamentos, aumentando a qualidade de vida dos municípios;

"Terra de mil encantos"



PREFEITURA DE
CEDRO



CEDRO 100
anos
Terra de mil encantos

Requer dos Senhores Vereadores, o direito de atender o desenvolvimento do nosso Município, uma vez que as referidas obras realizadas proporcionarão grandes conquistas para os habitantes daquele bairro, e diante do todo exposto, solicita-se a devida aprovação do Projeto de Lei anexo, sendo o mesmo apreciado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,
EM 20 DE MAIO DE 2021.**

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

"Terra de mil encantos"